



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2013

Altera e republica a Resolução Administrativa nº 021/2008, que dispõe sobre a remoção e permuta de juízes do trabalho de primeiro grau no âmbito do TRT da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e da Excelentíssima Senhora Procuradora da PRT-11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a petição TRT Nº 044268/2012 da AMATRA XI, que propõe alteração da Resolução nº 21/2008, a qual dispõe sobre a remoção e permuta de juízes do Trabalho de 1º Grau, no âmbito do TRT da 11ª Região,

RESOLVE, por voto de desempate da Presidência, com a divergência dos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Juízes Ruth Barbosa Sampaio e Jorge Álvaro Marques Guedes, que votavam contra qualquer restrição; e divergência parcial dos Desembargadores Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes e Audaliphal Hildebrando da Silva, que limitavam o percentual a 80%,

ALTERAR a Resolução nº 21/2008, acrescentando o parágrafo único ao art. 6º e **DETERMINAR a REPUBLICAÇÃO** da referida Resolução, que dispõe sobre a remoção e permuta de juízes do trabalho de primeiro grau no âmbito da Justiça do Trabalho da 11ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2008

Dispõe sobre a remoção e permuta de juízes do trabalho de primeiro grau no âmbito do TRT da 11ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CONSIDERANDO as disposições constantes do § 5º do art. 654 da CLT, que estabelece critérios objetivos para a remoção de magistrados integrantes do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções N^{os} 21/2006 e 26/2006 do CSJT e a Instrução Normativa n^o 05/1995 do TST, que regulamentam os institutos da remoção e permuta no âmbito da Justiça do Trabalho,

CONSIDERANDO ainda a Resolução n^o 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as remoções a pedido e permuta de magistrados de igual entrância.

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1.º As remoções de Magistrados de Primeiro Grau dentro da 11ª Região ou para Região distinta, assim como as permutas entre Juizes do Trabalho deste Tribunal ou de Tribunais diversos reger-se-ão pelas normas constantes desta Resolução.

Art. 2.º Nas remoções de Juizes Titulares de uma Vara para outra, dentro da Região, prevalecerá a antiguidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida no prazo de 15 dias, contado da abertura da vaga, ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Para fins de aprovação do pedido de remoção, cabe à Presidência do Tribunal verificar se as pautas, os serviços da Vara e as Sentenças do Magistrado estão em dia.

Art. 3.º Nas remoções para Região diversa deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) o Juiz já se encontrar vitaliciado no cargo;
- b) não possuir o Magistrado Sentenças atrasadas e nem reter autos injustificadamente em seu poder;
- c) não estar o Juiz respondendo a processo disciplinar.

Art. 4.º A remoção a pedido e de exclusivo interesse do Magistrado e somente será deferida para provimento de cargo idêntico.

Art. 5.º A remoção de Juiz do Trabalho Substituto para outra Região far-se-á com a anuência dos Tribunais interessados.

Art. 6.º O Tribunal avaliará a conveniência administrativa da remoção, podendo em caso de carência de Magistrados na Região ou de justificado risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestação jurisdicional, a juízo do Tribunal, indeferir a remoção ou condicioná-la à conclusão de concurso público para o provimento dos cargos vagos.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Parágrafo único. A remoção não será deferida, de qualquer modo, sempre que não for respeitado um quadro mínimo de 90% de Juizes Substitutos em relação ao número de Varas Trabalhistas integrantes do Regional.

Art. 7.º Não se deflagrará procedimento de remoção durante a realização de concurso público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, desde a publicação do edital convocatório do certame ate a nomeação dos aprovados, salvo para vagas não referidas no edital ou para as que sobejarem do número de aprovados.

Parágrafo único. No curso do certame é possível a remoção para as vagas incluídas no edital, se os candidatos aprovados nas fases já realizadas forem insuficientes para o provimento do total delas.

Art. 8.º Verificada a vaga de Juiz do Trabalho Substituto, antes de ensejar provimento mediante concurso público, o Tribunal fará publicar edital no Diário da Justiça da União, com prazo de trinta dias, para possibilitar, nesse prazo, pedidos de remoção pelos Juizes do Trabalho Substitutos de outras Regiões.

§ 1º. O edital explicitara o número de vagas disponibilizadas de Juiz do Trabalho Substituto na Região.

§ 2º. O Tribunal não dará início a concurso público para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto antes do término do procedimento de remoção.

Art. 9º. O Magistrado interessado deverá, no prazo de 30 dias da abertura do edital de remoção:

I - formular o pedido de remoção ao Presidente do Tribunal de origem, instruindo-o com o documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal de destino;

II - inscrever-se a remoção no Tribunal pretendido.

Art. 10. O Presidente submeterá a matéria à apreciação do Tribunal na primeira sessão que se seguir.

Art. 11. Se houver mais de um candidato a remoção para outro Tribunal terá prioridade o mais antigo.

Art. 12. Aprovada a remoção, o Presidente do Tribunal comunicará incontinenti a decisão ao Tribunal de destino, remetendo-lhe cópia do processo de vitaliciamento.

Art. 13. No caso de o Tribunal ser o pretendido e havendo mais candidatos inscritos que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, dará preferência àquele que for mais antigo na carreira no âmbito dos Tribunais de origem, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para trânsito.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'J' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 14. Incumbe ao Presidente do Tribunal expedir o ato de remoção e comunicar ao Tribunal de origem.

Art. 15. O efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse.

Art. 16. O Juiz removido será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antiguidade dos Juízes Substitutos da 11ª Região.

§ 1º. Havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupe melhor posição no mapa de antiguidade de cada Tribunal.

Art. 17. A permuta entre magistrados no âmbito da 11ª Região, respeitada a identidade da classe, dependerá da aprovação do Tribunal Pleno, ouvidos os Juízes mais antigos do que o mais novo dos permutantes.

Art. 18. Os Juízes requerentes instruirão o pedido de permuta com relatório pormenorizado, demonstrando a regularidade das pautas, serviços judiciários e a atualização das Sentenças.

Art. 19. A permuta entre Magistrados de Tribunais diversos obedecerá aos critérios abaixo:

a) permuta far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais competentes, mediante autorização do Pleno ou do órgão especial;

b) o Tribunal publicará edital no Diário Oficial do estado onde tem sede, abrindo o prazo de 15 (quinze) dias para que os Juízes mais antigos possam impugnar a permuta ou exercer o direito de preferência;

c) havendo ou não impugnação, o Tribunal reexaminará a matéria, inclusive quanto ao aspecto da conveniência;

d) proferida a decisão e não manifestado recurso no prazo legal, o ato administrativo de ingresso, por permuta, no quadro de Juiz do Trabalho da Região será feito pelo Presidente do Tribunal;

e) os Juízes Substitutos ou Titulares de Vara do Trabalho de Tribunal diverso passarão a integrar o quadro de carreira da Região, posicionando-se em último lugar da respectiva classe, independentemente do tempo de magistratura contado na Região de origem;

Art. 20. A licença para o deslocamento dos Juízes permutantes as novas sedes não poderá ultrapassar a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 21. A permuta não enseja direito a ajuda de custo aos Magistrados permutantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 22. Aplica-se a permuta, no que couber, o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 23. Não será permitida permuta quando qualquer dos interessados estiver a menos de 2 anos de aposentadoria compulsória ou em usufruto de qualquer um dos afastamentos legais.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as demais pertinentes a presente matéria.”

Manaus, 30 de janeiro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. A. M. Jr.', written over the printed name.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RECEBIDA NO DEPT. DE REG. E ARQUIV. DO TRT DA 11ª REGIÃO
em 30 de Janeiro de 2013